



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

PLOA – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO - 2025

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2024
ERERÉ (CE), 27 DE SETEMBRO DE 2024**



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

PROJETO DE LEI Nº 013/2024, de 27 de Setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 27/09/2024

Às 10 h 48 min.

Maria Antonia de Sousa

Assinatura

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERÉ para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERÉ para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ERERÉ, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ R\$ 58.389.957,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove

glantus

mil, novecentos e cinquenta e sete reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 58.389.957,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 38.223.847,00 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 20.166.110,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.

Art. 5º. - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

gla

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme especificações do inciso III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como fonte de recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 16º da Lei Municipal Nº 486/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025).

II - Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, configurado em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, bem como do excesso de arrecadação ou provável excesso, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e ainda pelo superávit financeiro do Balanço Patrimonial do Exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

g. Martins



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. - Até 30 dias após a publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

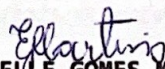
Art. 10. - Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover, mediante Decreto, a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 11. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. - A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 27 de Setembro de 2024.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS

Fontes	Previsão
Receitas Correntes	61.322.275,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.219.146,00
Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	335.800,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	59.447.129
Outras Receitas Correntes	15.200,00
Receitas de Capital	4.342.110,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.322.110,00
Deduções	-7.274.428,00
Deduções para a FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.274.428,00
Total Geral:	58.389.957,00

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 27 de Setembro de 2024.

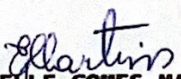

EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO II

FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Órgão	Fixação
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ	2.502.000,00
GABINETE DA PREFEITA	884.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.707.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	18.480.505,00
SECRETARIA DE SAÚDE	16.478.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENV. SOCIAL E SUSTENTAVEL	3.688.110,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	7.997.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.567.380,00
SECRETARIA DE AGRIC. REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	3.451.962,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	280.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	153.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	58.389.957,00

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 27 de Setembro de 2024.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal